SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007236-78.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Christiano Robson Machado

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido do autor para levantamento de resíduo do PIS em razão do falecimento de sua esposa.

Existem dois filhos menores (herdeiros).

O pedido de tutela de urgência foi deferido, autorizando-se o levantamento mediante o depósito do valor pertencente aos filhos menores.

O Ministério Público intervém no feito.

É o relatório.

Decido.

Defiro a gratuidade. Anote-se.

É o caso de procedência do pedido.

Assiste razão ao representante do Ministério Público.

Embora o autor não tenha depositado o valor em juízo, o saldo do PIS não é excessivo, que é pai dos herdeiros, não sendo necessária prestação de contas ou depósito judicial.

Pelo exposto, **ACOLHO o pedido formulado,** autorizando o levantamento dos valores e dispensando o autor de depósito judicial ou prestação de contas. Por consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pelo autor, beneficiário da gratuidade. Sem honorários de sucumbência, pois trata-se de procedimento voluntário.

O alvará já foi expedido.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, **fica anotado o trânsito em julgado nesta data**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Dê-se baixa no sistema e arquive-se.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

São Carlos, 30 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA